



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/  
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

## **ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 4030353 / 2024 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ**

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE NOVA ESTRELA, MUNICÍPIO E COMARCA DE ROLIM DE MOURA/RO**

**Processo Eletrônico n. 0001441-74.2024.8.22.8800.** No dia oito de maio de dois mil e vinte e quatro (8/5/2024), iniciou-se a **Correição Ordinária Híbrida**, realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela, Município e Comarca de Rolim de Moura, designada pela Portaria Corregedoria n. 62/2024-CGJ, publicada no DJE n. 71 em dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro. A serventia está localizada na Avenida Tancredo Neves, n. 3165, Bairro Centro, Nova Estrela, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, virtualmente, e pelo MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Artur Augusto Leite, presencialmente, auxiliados pelos servidores Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues, Emerson Cizmoski e Marla Gabrielle dos Santos Souza Gama, de forma presencial, e pela servidora Dainy Giacomini Barbosa, de forma virtual. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. Marcos Antonio Moreira Fidelis foi nomeado para responder pela serventia por meio do Ato n. 193/2019 - PR, publicado no DJE n. 27 de 11/2/2019, tendo tomado posse e entrado em exercício em 7/3/2019. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: Das 08h00 às 15h00, de acordo com o art. 63, § 2º. Identificação da serventia: de acordo com o disposto no art. 48 e 49, §§ 1º e 2º, das DGE. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 25, I a XVI, das DGE. Espaço físico e estrutura predial: a serventia possui espaço amplo para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994 e a Lei 10.098/00. Legislação atual à disposição do usuário: De acordo com o estipulado no art. 53 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia adota as políticas de segurança de informação com

relação à confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao *backup*, o responsável declarou que é realizado em mídia eletrônica, sendo em HD externo e backup em nuvem, realizados pelo sistema Ansata atendendo ao Provimento 74/2018 - CNJ. Certidão de tributos: Foram apresentadas certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas no CPF do responsável e CNPJ da serventia, bem como, certificado de regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia, em conformidade com o previsto no art. 68, inciso VIII, das DGE e 2º do Decreto n. 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014 e Provimento n. 45/2015 - CNJ). Quanto aos débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, no CPF do responsável, foi apresentada certidão positiva com efeitos de negativa. Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão, de acordo com o art. 118, I, do Decreto 9.580/2018. O responsável informou que há alguns meses o cartório não atinge o teto para o recolhimento do imposto, desta forma, não há recolhimento em todos os meses. O responsável também vem contribuindo regularmente com a previdência social, conforme art. 40 da Lei Federal n. 8.935/94, além de recolher os valores pertinentes ao FGTS em atendimento à legislação trabalhista. ISSQN: Apresentou as guias de recolhimento referentes às competências de 01/2023 a 07/2023, bem como de 01/2024 e 02/2024, devidamente quitadas. Não foram apresentadas as guias inerentes às competências de 08/2023 a 12/2023 e 03/2024 a 04/2024. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 68, inciso II, das DGE. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 68, incisos I a X, do Prov. 21/2023 - DGE. Prepostos: são funcionárias da serventia: 1) Fernanda de Oliveira (tabeliã substituta); 2) Inglith de Lima Chiodi (tabeliã substituta). Ambas as funcionárias estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal n. 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 26 §§1º, 2º e 3º das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia não adota o livro, cujo monitoramento está sendo realizado no SEI 0005254-17.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24/2012 do CNJ. O responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, dados do substituto. Todavia o delegatário não aderiu ao sistema de unidades interligadas, informando que não existe maternidade na localidade e que os partos são realizados em comarcas contíguas, como Rolim de Moura, por exemplo. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: o responsável observa as diretrizes previstas no Provimento n. 149 de 30/08/2023 - CNJ em seus arts. 137 a 156, que

dispõem acerca da política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro. No entanto, não protocolou comunicados no sistema SISCOAF, em razão de não ter identificado hipóteses que ensejassem a remessa de informações ao COAF referentes a lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/1998), e do financiamento do terrorismo (Lei n. 13.260/2016).

**2 - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Livros: de acordo com o artigo 55, §§ 1º a 6º, das DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 64, §§ 2º e 3º, das DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 57, §§ 1º a 5º, das DGE. Correio Eletrônico, SEI e Malote Digital: O responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital e o SEI, de acordo com o art. 70, *caput*, e § 2º, das DGE. Atualmente, tem utilizado apenas o e-mail “[cartorionovaestrela2019@gmail.com](mailto:cartorionovaestrela2019@gmail.com)”, pois a Serventia está sem acesso ao e-mail institucional “[civilenotas\\_novaestrela@tjro.jus.br](mailto:civilenotas_novaestrela@tjro.jus.br)”, em virtude da impossibilidade de realizar a verificação em duas etapas, já que o distrito de Nova Estrela não possui rede de telefonia. O responsável da Serventia informou que solicitou ao Suporte do TJ/RO, via Ticket#10822014, a resolução do problema, mas não obteve êxito, permanecendo sem acesso.

Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 56, II e VIII, 59 e 133 das DGE. Todavia, as assinaturas apostas nas anotações/averbações realizadas por meio de etiquetas não estão sendo lançadas sobre parte dela, em desconformidade com o art. 125 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII, do art. 56, das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 128 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no art. 51 das DGE. A serventia utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, conforme art. 51 das DGE. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: O delegatário informou, em observância ao Provimento n. 149/2023 - arts. 85, §1º, 94 e 108 e a Lei n. 13.709/2018, adota diretamente medidas para o tratamento dos dados dos usuários, os quais preenchem formulários para emissão de certidões e são cientificados, inclusive com registro nos atos, de que o tratamento dos dados são realizados de acordo com a LGPD, plano de ação em caso de vazamento de dados, bem como indicação de encarregado, treinamentos dos colaboradores e sistema de armazenamento de dados protegido por criptografia.

Alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros e material de segurança contra incêndios: Informou o cartorário que o distrito de Nova Estrela não possui regularização imobiliária, fato que impossibilita a expedição de alvará de funcionamento pelo Corpo de Bombeiro. Apesar disso, afirmou que realiza regularmente o recolhimento da taxa de fiscalização. Constatou-se que a serventia possui extintor de incêndio, dentro do prazo de validade.

**3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livros em uso: a) Livro "A" - Registro de Nascimento, A-002, fl. 189v; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-002, fl. 149v; c) Livro "B" - Auxiliar Registro de Casamento,

BA-002, fl. 22v; d) Livro "C" - Registro de Óbito, C-001, fl. 059v; e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CA-001, fl. 2; f) Livro "D" - Registro de Proclamas, D-002, fl. 178. Juízes(as) de Paz: o delegatário apresentou a Portaria n. 230/2022-PR, publicada no DJe n. 77, de 28/04/2022, nomeando a Sra. Janie Oliveira da Silva como Juíza de Paz e Keyla da Silva Amorim como 1ª Suplente. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 35, 36 e 37, da Lei n. 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 50, 54 da Lei 6.015/73 e art. 4º, § 3º, do Provimento 12 - CNJ. Habilitação do casamento: De acordo com o artigo 67, *caput* da Lei n. 6.015/73 e art. 1.525 e 1.532, do Código Civil. Proclamas: de acordo com o art. 33, VI e 43 da Lei 6.015/73. Escrituração do Casamento: de acordo com os requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.533, 1.534 e 1.535 do Código Civil. Óbito: de acordo com os arts. 77 e 80 da Lei n. 6015/73 e art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. Retificações, Anotações e Averbações: são processados judicialmente na forma legal (arts. 106, 109d e 110 da Lei n. 6.015/73). Classificadores: a serventia adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 493, 494 e 496 das DGE (art. 25 da Lei 6.015/73 e art. 42 da Lei 8.935/94). Comunicados: O responsável encaminha os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º, da Lei 6.015/73; art. 5º da Lei n. 4.375/64 e art. 19 e 206, nº4, parágrafo único, nº 1 do Dec. nº 57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: o responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme o art. 151, § 2º, das DGE. Certidões: atendem aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, Provimento n. 63/2017 - CNJ e art. 472 e seguintes do Provimento n. 149 de 30/08/2023 - Código de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. CRC: O Delegatário informou que alimentou a Central de Atos do Registro Civil com todos os atos praticados pela serventia, cumprindo o Provimento 18/2017 - CGJ. Recolhimento FIC-RCPN: a serventia tem feito os repasses do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - FIC-ONSERP, nos termos do Provimento n. 159-2023-CNJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS - Livros em uso**: a) Livro de Escrituras n. 92-E, fl. 42/43v, b) Livro de Procuções n. 21-P, fl. 93.; c) Livro de Substabelecimento de Procuções n. 6-S, fl. 40. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 363, 364 e 365 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Na escritura às fls. 29/32 do Livro 92-E verificou-se que foi lavrada de forma híbrida, tendo comparecido os herdeiros e advogado via e-Notariado e parte dos herdeiros e meeiro presencialmente. Nos termos do art. 2º do Provimento CGJ 06/2023 a serventia deve especificar quais assinaturas foram coletadas pela via digital e quais foram presenciais. Procução: segue os requisitos constantes nos artigos 416 a 423 das DGE. Contudo, em análise às Procuções lavradas nos Livros 21-P, às fl. 7, 8, 28 e 30, verificamos que não consta expressamente o valor do bem negociado, contrariando o art. 423 das DGE, onde prevê

que nos casos de “contrato consigo mesmo ou autocontrato”, tal informação é obrigatória. DOI: Verificou-se a apresentação de declarações fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa RFB n. 2186 de 12 de abril de 2024, quais sejam, atos lavrados em fevereiro de 2023 e declarados em abril de 2023; lavrados em outubro de 2023 e declarados em dezembro de 2023; lavrados em outubro de 2023 e declarados em dezembro de 2023; lavrados em fevereiro de 2024 e declarados em maio de 2024; lavrados em março de 2024 e declarados em maio de 2024.

Comunicados: De acordo com o previsto no art. 267, incisos I e II, art. 270, incisos I e II e art. 272, incisos I e II do Provimento 149 de 30/8/2023 que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. Cartões de assinatura: De acordo com o art. 454, incisos I a VII das DGE. No entanto, constatou-se a existência de alguns cartões de assinatura sem a data de emissão do documento de identificação especificado, bem como com divergência entre a identificação do tabelião ou preposto que conferiu e confeccionou o cartão, com a respectiva assinatura lançada no cartão. Reconhecimento de firma: o responsável observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 459 e 464 §§1º, 2º e 3º das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: Em conformidade com o disposto no art. 464, *caput* e §§1º, 2º e 3º das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL**: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. **5.2 SELOS DE FISCALIZAÇÃO**: por meio da Informação - CGJ 1681/2024-Diges (4000877), foi certificada a regularidade nos recolhimentos de selos no período de 1/9/2022 a 31/3/2024. **5.3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº 02-A, 02-B, 02-BAux, 1-C e 01-C-Aux, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. **5.4 - TABELIONATO DE NOTAS**: foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros nº 21-P, 06-S e 91-E assim como alguns atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. **5.5 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA**: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, se deu através do Relatório CGJ N. 87/2024( 3994659), no qual constou apontamento quanto a falta de registro do impostos de Registro do ISSQN. O apontamento foi justificado durante a correição e o lançamento foi realizado. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2023 foi encaminhado por meio do Ofício 07/2024, por meio do SEI n. 0000018-58.2023.8.22.8010, em 23/01/2024, ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, conforme art. 81 das DGE. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento n. G5-01092022-31032024 (4027385),

disponibilizado à Serventia no curso da correição, que apontou atrasos no envio de atos ao SIGEXTRA, no item 3, contrariando § 1º do art. 69 das DGE. O apontamento foi justificado durante a correição. Na análise do livro de Escritura n. 91-E, fl. 146/147, vinculado ao selo G5AAD28002, foi constatado divergências quanto a data da lavratura. No Sigextra foi cadastrado na data de 26/01/2024, no entanto o ato foi lavrado em 19/12/2023. **6 - DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria e o Juiz Corregedor Permanentes determinaram que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (Geral)** - Doravante zelar para que nas assinaturas apostas em etiquetas sejam adotados critérios de segurança, como, por exemplo, que parte da assinatura seja aposta na etiqueta e o restante na folha do assento, conforme determina o art. 125 das DGE. **6.2 (Geral)** - Apresentar as guias inerentes ao ISSQN referente às competências de 08/2023 a 12/2023 e 03/2024 a 04/2024. **6.3 (TN)** - Doravante, constar nos cartões de assinaturas a data da emissão do documento de identidade especificado, bem como a identificação do tabelião ou seu preposto designado que confeccionou e verificou a regularidade do preenchimento, acompanhada de sua respectiva assinatura/rubrica, conforme o art. 454, incisos I, V a VII das DGE. **6.4 (TN)** - Zelar para que nos atos lavrados pelo e-Notariado sejam especificadas quais assinaturas foram coletadas digitalmente e quais foram apostas presencialmente (atos híbridos), em atenção ao Provimento CGJ n. 06/2023. **6.5 (TN)** - Zelar para que nas procurações de autocontrato ou contrato consigo mesmo conste de forma expressa o valor do bem negociado, atendendo ao disposto no artigo 423 das DGE. **6.6 (TN)** - Doravante, observar o prazo de envio da DOI, conforme previsto na Instrução Normativa RFB n. 2186/2024 com relação aos próximos atos praticados. **6.7 (Sigextra)** - Retificar no Sigextra a data do ato vinculado ao selo G5AAD28002 e solicitar a convalidação, considerando que após a correção da ata, haverá quebra na sequência. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** - O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.2 e 6.7**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de até **30 (trinta) dias**. Determinou ao DEPEX para a adoção das providências devidas junto à STIC, visando sanar a impossibilidade de acesso da Serventia ao e-mail institucional, considerando o não recebimento do código/meio para fins de verificação em duas etapas, diante da falta de rede no distrito de Nova Estrela. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratemplos e

as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia oito do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (8/5/2024), às 13:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável Sr. Marcos Antonio Moreira Fidelis, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, o MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Artur Augusto Leite, e pelos servidores Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues, Emerson Cizmoski, Marla Gabrielle dos Santos Souza Gama e Dainy Giacomini Barbosa.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO MOREIRA FIDELIS, Tabelião**, em 09/05/2024, às 13:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM, Assistente Técnico (a) II**, em 09/05/2024, às 19:03 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 13/05/2024, às 07:21 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 13/05/2024, às 07:22 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMINI BARBOSA, Diretor (a) de Divisão**, em 13/05/2024, às 07:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLA GABRIELLE DOS SANTOS SOUZA, Assessor (a) de Juiz (a)**, em 13/05/2024, às 10:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR AUGUSTO LEITE JUNIOR, Juiz (a) de Direito**, em 13/05/2024, às 11:03 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 13/05/2024, às 12:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON CIZMOSKI, Assessor (a) de Juiz (a)**, em 14/05/2024, às 10:46 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4030353** e o código CRC **69C599CD**.







Diário da Justiça Eletrônico nº 92  
Disponibilização: 20/05/2024  
Publicação: 20/05/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/  
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgi@tjro.jus.br

**PROCESSO** : 0001441-74.2024.8.22.8800

**INTERESSADO(A)** : Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela, Município e Comarca de Rolim de Moura

**ASSUNTO** : Homologação de Ata de Correição

**DECISÃO Nº 22 / 2024 - ASSECORR/GABCOR/CGJ**

**Vistos, etc.,**

Homologo a ata de correição ordinária deflagrada pela Portaria 062/2024-CGJ, publicada no DJE 71, de 18.04.2024 e realizada na modalidade híbrida, em 05.05.2024, no Ofício de Registro Cívico das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela da Comarca de Rolim de Moura

Publique-se.

Desembargador Gilberto Barbosa  
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 16/05/2024, às 13:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4048776** e o código CRC **08C049A0**.